

# Termo de Referência 92/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG 92/2024	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
	510181-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL	ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI	15/08/2024 15:25 (v 1.0)
<b>Status</b>	<b>ASSINADO</b>		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.274902 /2024-91

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – Serviços Sem Dedicacao Exclusiva de Mao-de-Obra – Lei nº 14.133 /21 – Contratação Direta

Atualização: Dezembro/2023

1.1 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender a APS Teutônia, vinculada a Gerência Executiva de Novo Hamburgo /RS, atendida, exclusivamente, pela Divisão Municipal de Abastecimento de Água Teutônia- DMAAT, CNPJ nº 88.661.400/0001-99, com estabelecimento na Avenida Um Oeste, 878, Centro Administrativo, Teutônia/RS - CEP: 95890-000, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Fornecimento de água potável e coleta de esgoto para APS Teutônia/RS	22845	M³	8m³ (mensal) 96m³ (anual)	R\$ 55,02 (mensal) R\$ 660,24 (anual)

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e Documento de Formalização da Demanda nº 76/2023 (SEI 17095287), contratação nº 510181/090132/2023.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade: Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

4.1.2. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

*"A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento."*

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora M. de O.; SANTOS, Marcia W. B.; D'AVILA, Vera L. M. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2001. p. 286.

4.3.2. Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado por Concessionária à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

4.4. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser Divisão Municipal de Abastecimento de Água Teutônia- DMAAT, o Departamento de Água responsável pela prestação dos serviços no município. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.4.1. A exclusividade da prestação do serviço confirma-se pela LEI Nº 4.433, DE 29 DE MAIO DE 2015 (SEI 17112308), que criou Sistema Municipal de Abastecimento de Água, competindo ao Departamento de Água do Município de Teutônia, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de abastecimento de água no município de Teutônia.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

### Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro Administrativo AVN 1 Norte, nº 315 - Teutônia - RS - CEP: 95.890-000.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do quantitativo de consumo e do valor médio mensal do contrato anterior, nº 48/2013, processo 35270.000788/2013-81, celebrado com a Divisão Municipal de Abastecimento de Água Teutônia- DMAAT, referente aos últimos doze meses, com base nas faturas eletrônicas extraídas do referido processo (SEI 17233525), juntadas no Anexo II do ETP - apêndice deste TR, tendo sido encontrado o quantitativo médio de consumo mensal de 7 m<sup>3</sup> e o valor médio mensal de R\$ 50,02 (cinquenta reais e dois centavos), considerando o valor do consumo de água.

5.4. O valor mensal estimado a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem apresentar vazamentos.

5.4.1. Diante disso, optou-se por considerar o quantitativo médio de consumo de 7 m<sup>3</sup> acrescido de 10%, resultando em 8 m<sup>3</sup>, e o valor mensal estimado para a presente contratação conforme o valor médio dos últimos doze meses (R\$ 50,02), acrescido de 10% (dez por cento), totalizando o valor mensal estimado de **R\$ 55,02** (cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), e o valor anual estimado de **R\$ 660,24** (seiscientos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

5.5. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infracionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.6. A LEI Nº 4.433, DE 29 DE MAIO DE 2015 (SEI 17112308), autoriza Departamento de Água do Município de Teutônia, exercer com exclusividade: *"todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de abastecimento de água no município de Teutônia e fazer cumprir todas as condições e normas estabelecidas nesta lei e nas normas complementares, expedidas pelo Chefe do Poder Executivo."*

5.6.1. Além disso, encontra-se o modelo de minuta de contrato de adesão (SEI 17215508), bem como a política tarifária vigente, em que constam as faixas para categoria "Poder Público Padrão" (SEI 17112353).

5.7. Demais previsões a respeito da execução do serviço estão previstas na minuta de contrato de prestação de serviço (SEI 17215508).

5.7.1. Para a gestão interna do INSS, será atribuído um número de contrato para inclusão em sistemas gerenciais e de pagamento.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

### Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

#### Fiscalizacao Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalizacao Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhara o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenara a atualizacao do processo de acompanhamento e fiscalizacao do contrato contendo todos os registros formais da execucao no historico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de servico, do registro de ocorrencias, das alteracoes e das prorrogacoes contratuais, elaborando relatorio com vistas a verificacao da necessidade de adequacoes do contrato para fins de atendimento da finalidade da administracao. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhara os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrencias relacionadas a execucao do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competencia. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhara a manutencao das condicoes de habilitacao da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotara os problemas que obstem o fluxo normal da liquidacao e do pagamento da despesa no relatorio de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitira documento comprobatorio da avaliacao realizada pelos fiscais tecnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigacoes assumidas pelo contratado, com mencao ao seu desempenho na execucao contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigacoes. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomara providencias para a formalizacao de processo administrativo de responsabilizacao para fins de aplicacao de sancoes, a ser conduzido pela comissao de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competencia para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato devera elaborar relatorio final com informacoes sobre a consecucao dos objetivos que tenham justificado a contratacao e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administracao. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato devera enviar a documentacao pertinente ao setor de contratos para a formalizacao dos procedimentos de liquidacao e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalizacao e gestao nos termos do contrato.

#### **Contratado**

6.21. O contratado sera obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorrecoes resultantes de sua execucao ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.22. O contratado sera responsavel pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.23. Somente o contratado sera responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.24. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

6.25. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.26. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliaçao da execucao do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Sera indicada a retencao ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuizo das sancoes cabiveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. nao produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

#### **Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei no 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto no 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto no 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto no 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei no 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, a conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto no 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a analise dos relatorios e de toda a documentacao apresentada pela fiscalizacao e, caso haja irregularidades que impecam a liquidacao e o pagamento da despesa, indicar as clausulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correcoes;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos servicos prestados, com base nos relatorios e documentacoes apresentadas;

7.9.4. Enviar a documentacao pertinente ao setor de contratos para a formalizacao dos procedimentos de liquidacao e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalizacao e gestao.

7.10. No caso de controversia sobre a execucao do objeto, quanto a dimensao, qualidade e quantidade, devera ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissao de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execucao do objeto, para efeito de liquidacao e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorreria enquanto pendente a solucao, pelo contratado, de inconsistencias verificadas na execucao do objeto ou no instrumento de cobranca.

7.12. O recebimento provisorio ou definitivo nao excluira a responsabilidade civil pela solidez e pela seguranca do servico nem a responsabilidade etico-profissional pela perfeita execucao do contrato.

### **Liquidacao**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobranca equivalente, correra o prazo de ate dez dias uteis para fins de liquidacao, na forma desta secao, prorrogaveis por igual periodo, nos termos do art. 7o, §2o da Instrucao Normativa SEGES/ME no 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior sera reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogacao, nos casos de contratacoes decorrentes de despesas cujos valores nao ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidacao, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessarios e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissao;

7.15.3. os dados do contrato e do orgao contratante;

7.15.4. o periodo respectivo de execucao do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retencoes tributarias cabiveis.

7.16. Havendo erro na apresentacao da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstancia que impeca a liquidacao da despesa, esta ficara sobreposta ate que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo apos a comprovacao da regularizacao da situacao, sem onus a contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura devera ser obrigatoriamente acompanhada da comprovacao da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sitios eletronicos oficiais ou a documentacao mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

7.18. A Administracao devera realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutencao das condicoes de habilitacao exigidas; b) identificar possivel razao que impeca a contratacao no ambito do orgao ou entidade, tais como a proibicao de contratar com a Administracao ou com o Poder Publico, bem como ocorrencias impeditivas indiretas (INSTRUCAO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situacao de irregularidade do contratado, sera providenciada sua notificacao, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situacao ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo podera ser prorrogado uma vez, por igual periodo, a criterio do contratante.

7.20. Nao havendo regularizacao ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante devera comunicar aos orgaos responsaveis pela fiscalizacao da regularidade fiscal quanto a inadimplencia do contratado, bem como quanto a existencia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessarios para garantir o recebimento de seus creditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante devera adotar as medidas necessarias a rescisao contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execucao do objeto, os pagamentos seraos realizados normalmente, ate que se decida pela rescisao do contrato, caso o contratado nao regularize sua situacao junto ao SICAF.

7.23. O pagamento pelos serviços de fornecimento de agua potável e saneamento básico será de acordo com a estrutura tarifária correspondente à faixa de consumo equivalente ao ciclo de leitura. As tarifas aplicadas constam na tabela tarifaria disponivel no sitio eletronico <https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/teutonia/decreto/2023/335/3348/decreto-n-3348-2023-reajusta-o-valor-das-tarifas-e-servicos-de-abastecimento-de-agua-e-da-outras-providencias> (SEI 17112353) ou qualquer outro instrumento que venha a substitui-la. Ao INSS é aplicavel a tarifa (de agua) "Poder Público Padrão", aonde se tem a isenção de valores até 10m³ de consumo.

#### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento sera efetuado no prazo maximo de ate dez dias uteis, contados da finalizacao da liquidacao da despesa, conforme secao anterior, nos termos da Instrucao Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado seraos atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento ate a data de sua efetiva realizacao, mediante aplicacao do indice IPCA de correcao monetaria.

#### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento sera realizado atraves de ordem bancaria, para credito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Sera considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, sera efetuada a retencao tributaria prevista na legislacao aplicavel.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, seraos retidos na fonte, quando da realizacao do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislacao vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, nao sofrera a retencao tributaria quanto aos impostos e contribuicoes abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentacao de comprovacao, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributario favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessao de credito**

7.30. E admitida a cessao fiduciaria de direitos crediticios com instituicao financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrucao Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente topico.

7.30.1. As cessoes de credito nao fiduciarias dependerao de previa aprovacao do contratante.

7.31. A eficacia da cessao de credito, de qualquer natureza, em relacao a Administracao, esta condicionada a celebracao de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuizo do regular atendimento da obrigacao contratual de cumprimento de todas as condicoes de habilitacao por parte do contratado (cedente), a celebracao do aditamento de cessao de credito e a realizacao dos pagamentos respectivos tambem se condicionam a regularidade fiscal e trabalhista do cessionario, bem como a certificacao de que o cessionario nao se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Publico, conforme a legislacao em vigor, ou de receber beneficios ou incentivos fiscais ou crediticos, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei no 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O credito a ser pago a cessionaria e exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratado) pela execucao do objeto contratual, restando absolutamente incolumes todas as defesas e excecoes ao pagamento e

todas as demais clausulas exorbitantes ao direito comum aplicaveis no regime juridico de direito publico incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovacao do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuizos causados a Administracao. (INSTRUCAO NORMATIVA No 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.34. A cessao de credito nao afetara a execucao do objeto contratado, que continuara sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### **Forma de selecao e criterio de julgamento da proposta**

8.1. O contratado sera selecionado por meio da realizacao de procedimento de inexigibilidade de licitacao, com fundamento na hipotese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de execucao**

8.2. O regime de execucao do contrato sera o da empreitada por preco unitário.

### **Exigencias de habilitacao**

8.3. Previamente a celebracao do contrato, a Administracao verificará o eventual descumprimento das condicoes para contratacao, especialmente quanto a existencia de sancao que a impeca, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da Uniao ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da Uniao (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros sera realizada em nome da empresa interessada e de seu socio majoritario, por forca do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que preve, dentre as sancoes impostas ao responsavel pela pratica de ato de improbidade administrativa, a proibicao de contratar com o Poder Publico, inclusive por intermedio de pessoa juridica da qual seja socio majoritario.

8.5. Caso conste na Consulta de Situacao do interessado a existencia de Ocorrencias Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatorio de Ocorrencias Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla sera verificada por meio dos vinculos societarios, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado sera convocado para manifestacao previamente a uma eventual negativa de contratacao.

8.8. Caso atendidas as condicoes para contratacao, a habilitacao do interessado sera verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. E dever do interessado manter atualizada a respectiva documentacao constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administracao, a respectiva documentacao atualizada.

8.10. Nao serao aceitos documentos de habilitacao com indicacao de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverao estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverao estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade tecnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela propria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serao aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferencias de numeros de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizacao do recolhimento dessas contribuicoes.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.14. Lei Municipal de Criação Nº 4.433, DE 29 DE MAIO DE 2015 (SEI 17112308)

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitações fiscal, social e trabalhista**

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 660,24** (seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), conforme exposto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 57202/510181;
- b) Fonte de Recursos: [...];
- c) Programa de Trabalho: 09.122.0032.21FT.0001;
- d) Elemento de Despesa:[...];
- e) Plano Interno: [...].

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

de 13 de novembro de 2020.

**MARIANA FERRUCIO FAVARO**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/08/2024 às 15:25:55.

**ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/08/2024 às 15:06:34.